



DECRETO MUNICIPAL N.º. 038/2015, DE 04 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre enquadramento de servidores para efeito de percepção de adicional de insalubridade e periculosidade e dá outras providências”.

JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei nº 1.452/95, e o Decreto nº 009 de 02 de maio de 1.995, e ainda para os efeitos do artigo 3º do referido Decreto, o laudo elaborado pela Empresa PROMED – Segurança e Medicina do Trabalho.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam enquadrados para efeito de percepção de adicional de insalubridade e periculosidade, nos graus específicos, os servidores que desempenhas atribuições atinentes aos seguintes cargos e funções na administração Pública Municipal:

I – Para percepção de adicional de insalubridade no grau médio correspondente a 20% do salário mínimo vigente na região:

- Cozinheiro, Operador da Central de Alimentos, Agente Funerário, Executor de Serviços Gerais designados para auxiliar o Agente Funerário, Pedreiros designados a prestar serviços junto ao Cemitério Municipal, Chefe do Setor de Enfermagem, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Médico, Fisioterapeuta, Motorista designado para exercer funções de Motorista de Ambulância, Técnico em Higiene Dentária, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Saúde Bucal, Cirurgião Dentista Especialista, Cirurgião Dentista, Executor de Serviços Gerais, designados para fazer a limpeza do Centro de Saúde, Agente da Vigilância Sanitária e Executor de Serviços Gerais designados a Exercer função de Agente de Controle de Vetores.

II – Para percepção de Insalubridade Grau Maximo correspondente a 40% sobre salário mínimo vigente na região.

- Médico Veterinário, Encanador, Encarregado pelo Sistema de Tratamento de Água e Esgoto, Executor de Serviços Gerais designado a prestar serviço junto a Divisão de Água e Esgoto, Coletor de Lixo e Coordenador da Vigilância Sanitária.

III - Para percepção de adicional de insalubridade no grau médio correspondente a 20% do salário mínimo vigente na região, sendo cessado imediatamente com o fornecimento de equipamentos de proteção Individual (EPI).

- Operador Máquinas (Retro escavadeira JCB), Tratorista (Trator Valtra 785 e Valtra 985), Motorista (Caminhão Ford 1300), Mecânico e Executor de Serviços Gerais designados a prestar serviços de Conservação e Jardinagem.

IV – Para percepção de Adicional de Periculosidade, de 30% incidentes sobre o salário, sem acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros.

- Eletricista, Guarda Civil Municipal, Vigia e Responsável pelo abastecimento de veículos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 2º - O direito à percepção do adicional de que trata, cessará de imediato com eliminação ou neutralização das condições ou fatores que deram causa à insalubridade.

Art. 3º - O Adicional de Insalubridade não é devido ao servidor que, no exercício de suas funções ficar exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 121 de 29 de dezembro de 2009, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 dias do mês de Maio de 2015.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.

CLAUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo expediente da
Diretoria Administrativa

